

27 de mar. de 2023 | 📅 CACBGolfe votação alteração RI

Participantes: Elise Sasaki Stephanie Egger Graci Golfe Mauricio Costenaro Sato

Anotações

- Apresentada em 13/03/2023 proposta para 2ª alteração do Regimento Interno para apreciação e sugestões dos membros Stephanie Egger, Elise Sasaki, Graciela Zermiani e Maurício Costenaro Sato, aprovada por unanimidade após revisão de todos os membros e votação terminada em 27/03/2023 via whatsapp.

Ações necessárias

- Enviar documento para CBGolfe para revisão do Dr. Osmar, assinatura e publicação no site com brevidade para andamento de eleição de novos membros para os cargos em vacância.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GOLFE

COMISSÃO DE ATLETAS

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

1. Da Natureza e Finalidade

1.1. A Comissão de Atletas da Confederação Brasileira de Golfe (CBGolfe), é um colegiado vinculado diretamente à CBGolfe, constituída conforme as diretrizes estabelecidas pelos Comitê Olímpico Internacional, Comitê Olímpico Brasileiro, Estatuto da CBGolfe e legislações brasileiras e que tem por missão representar os atletas golfistas perante à CBGolfe, fortalecendo os laços de comunicação e interação entre as partes.

1.2. O funcionamento da Comissão de Atletas será regulado por este Regimento Interno, definindo suas responsabilidades e atribuições, observado o Estatuto da entidade e a legislação vigente.

1.3. A Comissão de Atletas funcionará na sede da CBGolfe, na cidade de São Paulo, SP, Rua Pais de Araújo, nº 29, Cj. 32/33, Itaim Bibi, podendo realizar reuniões em outros locais, de forma presencial ou virtual, a constarem na convocação da reunião.

Capítulo II

2. Da Missão

2.1. A missão da Comissão de Atletas é contribuir à promoção e ao desenvolvimento do golfe no país, bem como representar os atletas de golfe, assegurando transparência, comunicação, participação e interação daqueles nas decisões colegiadas.

Capítulo III

3. Dos Objetivos

3.1. São objetivos da Comissão de Atletas:

- a) estabelecer um ambiente de discussão onde os atletas possam compartilhar informações e idéias relacionadas aos torneios da modalidade, e demais ações a serem realizadas em prol do desenvolvimento do golfe no país;
- b) oferecer sugestões, recomendações ou informações sobre quaisquer assuntos relacionados ao golfe;
- c) analisar a adoção dos melhores modelos, técnicas e padrões para o desenvolvimento dos atletas;
- d) representar os direitos e interesses dos atletas e formular recomendações a este respeito;
- e) incentivar a participação feminina no esporte;
- f) apoiar o desenvolvimento da educação dos jovens através do esporte;
- g) realizar relatório anual da Comissão de Atletas;
- h) visar a integridade dos atletas do golfe.

Capítulo IV

4. Das Atribuições e Competências

4.1. A Comissão de Atletas tem as seguintes competências:

I - Fazer-se representar em quaisquer órgãos e poderes da CBGolfe, pelos representantes de atletas eleitos, tendo direito a voz e voto nas Assembleias Gerais e Eletivas da Confederação Brasileira de Golfe.

II - Participar da tomada de decisões e da elaboração de quaisquer documentos técnicos da CBGolfe que estão sob a responsabilidade, no que se refere a suas atribuições, especialmente quando da existência de assuntos ligados a atletas ou que lhes atinjam direta ou indiretamente.

III - Participar ou indicar um membro da Comissão de Atletas da CBGolfe para participar de qualquer evento organizado pela CBGolfe, principalmente para eventos de controle, seletivos ou quaisquer competições organizadas pela CBGOLFE, para que a Comissão de Atletas se faça representada.

IV - Examinar questões relativas aos atletas de golfe apresentadas tanto por eles quanto pela CBGolfe, incluindo, mas não se limitando:

- a) Educação e regras Antidoping;
- b) Direitos e deveres dos atletas;
- c) Questões profissionais;
- d) Parcerias com o Governo, Federações e Patrocinadores;

- e) Saúde;
- f) Instalações esportivas;
- g) Treinamento;
- h) Ética;
- i) Divulgação do golfe;
- j) Questões sociais;
- k) Questões sobre Disciplina e Competições;
- l) Assuntos de interesse olímpico;
- m) Assuntos relacionados à disciplina em equipes nacionais permanentes e seleções nacionais;
- n) Participar da tomada de decisão quando se refere a questões disciplinares com e sem possibilidade de exclusão de um ou mais atletas de qualquer delegação representante em eventos internacionais ou equipes permanentes.

V - Manter contato direto com a Comissão de Atletas do Comitê Olímpico Brasileiro (CACOB) e de outras Confederações Brasileiras, Dirigentes de Esportes Olímpicos, bem como com a Comissão Nacional de Atletas do Ministério do Esporte e órgãos afins.

VI - Estudar, manter-se atualizada e apresentar sugestões nas questões referentes ao controle, fiscalização, prevenção e repressão aos casos de Dopagem.

VII - Sugerir à CBGolfe nomes de atletas candidatos (as) à eleição para a Comissão de Atletas do COB, do Ministério do Esporte e órgãos afins.

VIII - Elaborar o relatório anual de sua respectiva Comissão.

4.2. Ao Presidente da Comissão de Atletas compete:

- a) Administrar a Comissão de Atletas;
- b) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) presidir as reuniões da Comissão de Atletas;
- d) indicar o Vice-Presidente e os secretários entre os membros eleitos e conferir a estes e aos demais membros da Comissão outras incumbências além das suas atribuições;
- e) apresentar à CBGolfe o Relatório Anual de atividades da Comissão;
- f) divulgar a relação de membros eleitos que irão representar a Comissão de Atletas no Poderes da CBGolfe;
- g) convidar outros atletas ou palestrantes para participar das reuniões da Comissão.

Capítulo V

5. Da Constituição e Composição

5.1. A Comissão de Atletas será composta observando a equidade de representantes dos gêneros masculino e feminino, bem como categorias profissionais e amadoras, compondo da seguinte forma:

- a) 3 (três) atletas amadores femininos (AF);
- b) 3 (três) atletas amadores masculinos (AM);
- c) 3 (três) atletas profissionais (PRO).

5.2. São condições de elegibilidade de membro da Comissão de Atletas:

- a) ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;
- b) satisfazer as condições e os requisitos exigidos no presente Regimento e o artigo 9-A do Estatuto da CBGolfe:

"Art. 9º-A: Para integrar a CBGolfe como membro filiado a esta, os Representantes dos Atletas deverão compor os órgãos de representação da categoria de atletas (Comissão de Atletas e Ex-atletas da CBGolfe) e preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser membro formalmente indicado pela Comissão, respeitado processo de eleição direta;*
- b) Ter mais de 18 (dezoito) anos de idade;*
- c) Possuir reputação ilibada;*
- d) Conhecer e respeitar os princípios estabelecidos pela Federação Internacional de Golfe - FIG e pela CBGolfe."*
- e) não ter vínculo funcional com a CBGolfe;
- f) não estar cumprindo penalidades aplicadas pelo COI, pelo COB ou por entidades desportivas a eles filiadas, por qualquer federação internacional de esportes olímpicos e/ou pelo Tribunal Arbitral do Esporte;
- g) não ter sido banido do esporte ou não estar cumprindo pena por doping; e
- h) ser atleta de golfe, com Handicap oficial ativo ou registro profissional, por no mínimo 3 anos ininterruptamente, até a data da eleição.

5.3. É responsabilidade desta comissão conferir se a representatividade dos atletas dentro das assembleias atende aos requisitos legais, Lei Pelé, alterada pela Lei 12.868/2013, artigo 19.

5.4. A Comissão de Atletas terá 6 membros votantes em assembleias da CBGolfe e 3 membros suplentes que poderão substituir os membros votantes quando necessário.

5.5. A duração do mandato será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato, sem necessidade de reeleição, sendo a posse realizada no ano seguinte da eleição.

5.6. Representantes da Diretoria da CBGolfe poderão participar, quando convidados, das reuniões da Comissão de Atletas, com direito de voz e sem direito a voto.

5.7. O presidente da CBGolfe será o presidente de honra da Comissão de Atletas.

5.8. O presidente da Comissão de Atletas destituirá o membro que:

- a) cometer reconhecida falta grave;
- b) deixar de comparecer a mais de DUAS reuniões internas consecutivas ou a QUATRO intercaladas, anualmente, salvo quando motivado por licença de saúde ou força maior, desde que justificada por escrito ao presidente da Comissão de Atletas;
- c) passar a ter vínculo funcional na área de gestão e administração com a CBGolfe em que haja conflito de interesses entre as funções desempenhadas;
- d) for punido por doping no exercício do mandato; ou
- e) renunciar.

§ 1º - No caso da alínea a, a perda do mandato será submetida ao colegiado, em reunião ordinária ou extraordinária, e a destituição do atleta será pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão de Atletas.

§ 2º -No caso da alínea c, o membro poderá ser destituído ou somente afastado

temporariamente enquanto perdurar esse vínculo.

§ 3º - Serão consideradas faltas graves, entre outras, os atos e/ou pronunciamentos públicos não condizentes com a finalidade da Comissão e do golfe.

§ 4º - O membro destituído será substituído pelo próximo atleta mais votado na última eleição, observando-se os critérios estabelecidos neste Regimento.

5.9. O Vice-Presidente deverá substituir o Presidente em seus impedimentos, licenças e, no caso de vacância temporária ou definitiva do cargo.

5.10. Caso ocorra a vacância do cargo de Vice-Presidente, poderá a Comissão de Atletas da CBGolfe funcionar com o cargo em aberto, até a realização de uma nova eleição dentre os membros da Comissão de Atletas da CBGolfe na reunião imediatamente posterior à vacância do cargo de Vice-Presidente.

5.11. Em caso de vacância de um ou mais cargos de membro, o Presidente da Comissão de Atletas da CBGolfe deverá solicitar uma nova eleição para nomear um ou mais substitutos para cumprir o restante do mandato, levando-se em consideração as exigências deste Regulamento.

Capítulo VI

6. Da Organização e Funcionamento

6.1. A Comissão de Atletas deliberará em suas reuniões ou assembleias com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros, salvo quando se tratar de matérias relacionadas ao regimento interno ou afastamento de membros, situação em que o

quórum mínimo de instalação e votação será de 2/3 (dois terços).

§ 1º - Cada membro da Comissão tem direito a 1 (um) voto.

§ 2º - Computar-se-á a presença de membro que participar remotamente por áudio, vídeo conferência ou qualquer outra plataforma digital, garantindo a possibilidade de voto por meio eletrônico e inclusão em lista de presença, no que couber, salvo se, por decisão da maioria simples, for determinado a presença física de todos os membros em determinada reunião ou assembleia.

§ 3º - O presidente da Comissão de Atletas possui também voto de qualidade quando houver empate em votação das matérias apreciadas.

6.2. A Comissão de Atletas reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, podendo ser realizada de forma virtual.

6.3. Além das reuniões mencionadas acima, será realizada uma reunião ordinária no mês de janeiro do primeiro ano de cada mandato, convocada pelo presidente da CBGolfe, que compreenderá os seguintes assuntos:

- a) posse dos membros da Comissão de Atletas;
- b) eleição, mediante voto aberto, do presidente e do vice-presidente da Comissão de Atletas por maioria simples, os quais permanecerão no cargo até o fim do mandato;
- c) definição dos 6 membros votantes e dos 3 membros suplentes.

§ 1º - Na mesma reunião destinada à eleição, deverá ser a tomada de posse do presidente e do vice-presidente da Comissão de Atletas.

§ 2º - O atleta mais votado na eleição geral da Comissão presidirá as reuniões até essa

posse.

§ 3º - As candidaturas para cada cargo se darão individualmente, não havendo, portanto, a constituição de chapa.

§ 4º - Será permitida somente uma reeleição consecutiva tanto para o cargo de presidente quanto para o de vice-presidente.

6.4. A Comissão de Atletas reunir-se-á extraordinariamente:

- a) quando convocada pelo presidente de honra da Comissão de Atletas;
- b) pelo presidente da Comissão;
- c) por solicitação justificada de um mínimo de 1/3 (um terço) dos membros da Comissão.

6.5. Os trabalhos terão a seguinte sequência:

- a) verificação de presença e de existência de quórum;
- b) aprovação da ordem do dia;
- c) apresentação, discussão e votação das matérias;
- d) comunicações breves e franqueamento da palavra; e
- e) encerramento.

6.6. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I - O presidente fará a leitura da ordem do dia, submetendo-a imediatamente à aprovação dos membros;

§ 1º - A ordem do dia será comunicada previamente a todos os membros da Comissão de Atletas com antecedência mínima de 07 (sete) dias para as reuniões ordinárias e de 03 (três) dias para as extraordinárias.

§ 2º - Em caso de urgência ou relevância, por voto da maioria simples dos presentes,

poderá ser alterada a ordem do dia.

II - Uma vez aprovada a ordem do dia, o presidente ou quem por ele designado procederá o franqueamento da palavra para os membros da Comissão que desejem se manifestar sobre os temas pautados, encaminhando o regime de votação se assim for o caso.

6.7. A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, que será enviada à CBGolfe.

Capítulo VII

7. Da Eleição Dos Representantes dos Atletas

7.1. Aplicam-se para a eleição dos representantes dos atletas dentre os membros da Comissão de Atletas da CBGolfe, as mesmas exigências e restrições de candidaturas previstas no Estatuto da CBGolfe e neste Regimento, no ítem 5.2, aplicáveis aos cargos eletivos.

7.2. A eleição para representantes dos atletas será convocada pelo Presidente da Comissão, mediante ato de convocação assinado pelo mesmo, com antecedência mínima de 30 dias do término do mandato vigente.

§1o. As eleições serão organizadas pela Comissão de Atletas em conjunto com a Confederação Brasileira de Golfe.

§2o. A eleição será realizada de forma presencial ou virtual, conforme informado no edital de convocação.

7.3. Serão eleitos para compor a Comissão de Atletas da CBGolfe:

- a) 03 atletas amadores masculinos (AM) que tenham handicap oficial no Brasil por pelo menos 3 anos ininterruptamente;
- b) 03 atletas amadores femininos (AF) que tenham handicap oficial no Brasil por pelo menos 3 anos ininterruptamente;
- c) 03 atletas profissionais (PRO) que tenham registro como profissional de golfe na CBGolfe por pelo menos 3 anos ininterruptamente.

7.4. Poderão votar na eleição dos representantes da Comissão de Atletas todos os atletas membros da Comissão.

7.5. A candidatura é livre a todos os atletas de golfe, respeitados os critérios do Capítulo V, ítem 5.2 deste Regulamento.

7.6. A eleição assegurará:

- I. Colégio eleitoral constituído de todos os membros no gozo dos seus direitos, desde que atenda os requisitos estabelecidos neste regimento;
- II. Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- III. Eleição convocada mediante edital publicado no sítio eletrônico da CBGolfe;
- IV. Sistema de recolhimento de votos imune a fraude;
- V. Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

7.7. Do Direito ao Voto

I. Somente estarão aptos a votar os atletas:

- a) Ter mais de 18 (dezoito) anos de idade;
- b) Ter registro amador ou profissional perante à CBGolfe.

II. Cada eleitor somente terá direito a 1 voto pessoal e intransferível. Não será permitido em hipótese nenhuma, voto por procuração.

7.8. Após o término do prazo para inscrição dos candidatos, será feita a análise dos inscritos pela comissão de eleição da CBGolfe, onde será verificado se todos os critérios estipulados neste regimento foram obedecidos. Após o período de análise, será feita a divulgação provisória dos candidatos que poderão participar das eleições no sítio oficial da CBGolfe.

7.9. Caso um candidato tenha seu pedido de registro negado, o mesmo poderá interpor recurso no prazo divulgado no sítio eletrônico da CBGolfe. O recurso será analisado, sendo verificada sua admissibilidade ou não.

7.10. A divulgação final da relação dos candidatos que poderão participar das eleições será publicada no sítio eletrônico da CBGolfe, no mínimo, com 5 dias de antecedência da data prevista para eleição da CACBGolfe.

7.11. A votação será feita através de voto aberto e será divulgada no sítio eletrônico da CBGolfe.

7.12. Satisfeitas todas as condições deste Regimento, os candidatos indicados com maior número de votos serão eleitos para ocupar a Comissão de Atleta da CBGolfe.

7.13. Caso haja empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais tempo de filiação ou registro na CBGolfe.

7.14. No caso de cargos em vacância, o Presidente da Comissão formalizará ato de convocação para novas eleições a fim de preencher as vagas.

Parágrafo único: por se tratar de preenchimento de cargos em vacância, os demais votados serão elencados como suplentes para futura reposição.

7.15. O candidato que não receber nenhum voto, não poderá ser considerado eleito ou elencado como suplente constando em ata e, havendo menos atletas eleitos do que vagas a serem preenchidas, uma nova eleição será marcada ainda no corrente ano para o preenchimento das vagas remanescentes, respeitando-se as mesmas regras deste Regimento para tais vagas.

7.16. Cada candidato terá seu perfil disponibilizado no site ou mídias sociais da CBGolfe, de modo que possa ser acessado pelos eleitores.

7.17. Caso o atleta eleito abdique de tomar posse ou renuncie ao cargo após eleito, sua vaga será concedida ao candidato não eleito subsequente que foi elencado como suplente, respeitada a ordem de classificação do resultado final da eleição e o critério de elegibilidade.

7.18. O resultado com a consequente divulgação dos candidatos eleitos, será divulgado e publicado em ordem de maior número de votos em cada modalidade, no sítio eletrônico da CBGolfe, logo após o término da votação, observado o período para apuração dos votos.

Capítulo VIII

8. Das Disposições Gerais

8.1. Os membros da Comissão de Atletas são voluntários e não poderão receber gratificação, por comparecimento em reuniões ou sessões oficiais.

8.2. A cobertura e o provimento das despesas com transporte, locomoção, acomodação e alimentação que não são de responsabilidade do membro da Comissão de Atletas, não serão considerados como remuneração.

8.3. A CACBGolfe deverá estimular a criação e manter contato com as comissões de atletas de cada Federação ou Clube filiado à CBGolfe.

8.4. Os casos omissos no presente regimento serão dirimidos em reunião da Comissão.

8.5. O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser alterado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos da Comissão de Atletas.